



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 1.00

SUMÁRIO

GOVERNO :

Decreto-Lei N.º 62 /2020 de 9 de Dezembro

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 15/2018, de 12 de dezembro, sobre a Orgânica do Ministério do Petróleo e Minerais 1544

Resolução do Governo N.º 44 /2020 de 9 de Dezembro

Autorização para a nomeação de membro do Conselho Diretivo da Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais 1556

Resolução do Governo N.º 45 /2020 de 9 de Dezembro

Execução da estratégia de descentralização administrativa e de instalação dos órgãos representativos do Poder Local 1556

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:

Resolução do Conselho Superior da Magistratura Judicial 1558

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DAS INFRAESTRUTURAS :

Deliberação N.º 21/XII/CAFI/2020

Delegação de competências 1558

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 45/2020

de 9 de Dezembro

**EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA DE
DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE
INSTALAÇÃO DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS
DO PODER LOCAL**

A Resolução do Governo n.º 11/2019, de 13 de março, aprovou a execução da estratégia de descentralização administrativa e de instalação dos órgãos representativos do Poder Local, pela qual o presente Governo afirmou o seu compromisso político em dar continuidade à execução do projeto da descentralização administrativa, cujos objetivos gerais encontram, desde logo, amparo no ponto 6.2 do Programa do VIII Governo Constitucional, atinente, precisamente, à matéria da descentralização administrativa, enquadrada no pilar relativo à boa governação e combate à corrupção (capítulo 6).

Em complemento da declaração política insita na referida resolução, o Governo definiu ainda ações e objetivos estratégicos e operacionais concretos a atingir, de forma calendarizada e ajustada à duração do presente mandato governamental, em conformidade com a estratégia há muito delineada (e que perpassa sucessivos governos constitucionais) para a descentralização administrativa em Timor-Leste, assente em três fases de autonomização gradual, interligada e progressiva, principiando por um processo de desconcentração administrativa territorial da administração pública do Estado, seguido da introdução da descentralização administrativa institucional mediante a conversão das Administrações e Autoridades Municipais em pessoas colectivas públicas, dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, culminando, por fim, na concretização da descentralização administrativa territorial, através da criação e instalação de autarquias municipais dotadas de órgãos representativos.

Porém, as vicissitudes políticas ocorridas nos primeiros anos de mandato do VIII Governo Constitucional determinaram nuns casos a não concretização e noutros a concretização parcial das atividades e dos objetivos estabelecidos na referida resolução, quer para o ano de 2019, como de 2020, cujas principais razões para o incumprimento consistiram na fragilidade do suporte político parlamentar necessário para apreciar e aprovar diplomas legislativos consagradores de opções político-legislativas estruturantes da configuração futura do poder local em Timor-Leste e de condicionantes surgidas na própria execução da estratégia governamental da descentralização administrativa, a exemplo dos constrangimentos provocados pela subsistência prolongada de um regime de execução orçamental em duodécimos ou da não apreciação, até à data, das antepropostas de leis sobre finanças, património e aprovisionamento municipais, assim como noutro aspecto, e já no corrente ano de 2020, do advento do surto pandémico da doença COVID-19, com a consequente adoção, pelo Governo, de várias medidas de prevenção sanitária e de combate à doença, as quais condicionaram detrimentalmente o regular funcionamento interno das instituições públicas e a sua capacidade de provisão de serviços às populações.

Considerando que as ações e os objetivos estabelecidos naquela resolução do Governo têm por base a assunção de uma implementação faseada e incremental do processo de descentralização administrativa, sucede que o incumprimento, total ou parcial, de ações e/ou resultados previstos para 2019 e 2020 condicionam a adequação e a exequibilidade de várias ações e resultados previstos para 2021 e 2022.

Neste contexto, e no intuito de preservar a atualidade, a adequação e a exequibilidade dos principais objetivos políticos firmados na Resolução do Governo n.º 11/2019, de 13 de março, nomeadamente iniciar a transição para a descentralização administrativa institucional e territorial, vem a presente resolução do Governo recalendarizar as ações e os objetivos estratégicos e operacionais estabelecidos naquela resolução do Governo (no geral, a recalendarização consiste no adiamento, por um ano, de cada ação), aproveitando-se para aditar uma nova ação (programa de identificação e de mapeamento das necessidades de recursos humanos nos serviços das Administrações e Autoridades Municipais e promoção da definição e descrição de funções e responsabilidades para determinadas posições/cargos), assim como para aditar um novo objetivo estratégico (o aumento plurianual do investimento público nos programas de desenvolvimento de infraestruturas locais PDIM e PNDS), atendendo à viabilidade e à capacidade de execução daquelas ações e à concretização daqueles resultados por este Governo até ao termo do respetivo mandato.

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º e da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Reafirmar o seu compromisso, a sua vontade e determinação no sentido de retomar e de impulsionar a execução da estratégia de descentralização administrativa e de instalação dos órgãos representativos do Poder Local;
2. Doravante, a execução da estratégia de descentralização administrativa e de instalação dos órgãos representativos do Poder Local desenrolar-se-á de acordo com a seguinte calendarização anual:
 - 2.1. Durante o ano civil de 2020, o Governo pretende:
 - 2.1.1. Desenvolver e apreciar em Conselho de Ministros as antepostas de Leis sobre Finanças, Património e Aprovisionamento Municipais;
 - 2.1.2. Aprovar em Conselho de Ministros a alteração legislativa ao Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa;
 - 2.1.3. Iniciar um programa de identificação e de mapeamento das necessidades de recursos humanos nos serviços das Administrações e Autoridades Municipais, assim como promover a definição e a descrição de funções e responsabilidades para determinadas posições/cargos;
 - 2.2. Durante o ano civil de 2021, o Governo pretende:

- 2.2.1. Concluir o programa de identificação e mapeamento das necessidades de recursos humanos nas Administrações e Autoridades Municipais, assim como promover a definição e a descrição de funções e responsabilidades para determinadas posições/cargos;
- 2.2.2. Executar a atualização e a aprovação dos quadros de pessoal das Administrações e Autoridades Municipais e executar um programa de preenchimento das vagas que nos mesmos se verificarem;
- 2.2.3. Aprovar e executar programas de capacitação e formação profissional dos recursos humanos das Autoridades e Administrações Municipais;
- 2.2.4. Aprovar a conversão da Autoridade Municipal de Ermera e das Administrações Municipais de Aileu e de Liquiçá em pessoas coletivas de direito público, dotadas de autonomia administrativa e financeira e de património próprio;
- 2.2.5. Aprovar e executar um programa de avaliação das condições existentes em cada município para efeitos de instalação dos órgãos representativos do Poder Local;
- 2.2.6. Aumentar a dotação orçamental anual para 6,000,000 USD (seis milhões de dólares norte-americanos), inscrita a favor do programa Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal;
- 2.2.7. Aumentar a dotação orçamental anual para 25,000,000 USD (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), inscrita a favor do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, independentemente do orçamento alocado aos projetos *Uma ba Ema Kbiit Laek*;
- 2.2.8. Aprovar e executar atividades de construção, manutenção e/ou requalificação de infraestruturas básicas e de equipamentos públicos coletivos, através do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal e do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;
- 2.2.9. Organizar o processo de atualização, de raiz, da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral;
- 2.3. Durante o ano civil de 2022, o Governo pretende:
 - 2.3.1. Organizar e realizar a primeira eleição para os órgãos representativos do Poder Local que reúnam as condições mínimas para esse efeito;
 - 2.3.2. Aumentar a dotação orçamental anual para 15,000,000 USD (quinze milhões de dólares norte-americanos), inscrita a favor do programa Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal;

2.3.3. Manter a dotação orçamental anual em 25,000,000 USD (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), inscrita a favor do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, independentemente do orçamento alocado aos projetos *Uma ba Ema Kbiit Laek*;

2.4. Durante o ano civil de 2023, o Governo pretende:

2.4.1. Organizar e realizar a segunda eleição para os órgãos representativos do Poder Local que reúnam as condições mínimas para esse efeito;

2.4.2. Aumentar a dotação orçamental anual para 20,000,000 USD (vinte milhões de dólares norte-americanos), inscrita a favor do programa Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal;

2.4.3. Manter a dotação orçamental anual em 25,000,000 USD (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), inscrita a favor do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, independentemente do orçamento alocado aos projetos *Uma ba Ema Kbiit Laek*;

3. É revogada a Resolução do Governo n.º 11/2019, de 13 de março, que aprova a execução da estratégia de descentralização administrativa e de instalação dos órgãos representativos do Poder Local.

4. A presente Resolução do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 13 de novembro de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

Juízes de outros Tribunais Distritais para o Tribunal Distrital de Díli no âmbito da necessidade de ampliação do quadro dos Juizes da jurisdição cível do Tribunal Distrital de Díli.

Assim, ao abrigo do disposto nos artºs 128º, nº 1 da CRTL e 15º, nº1, a) e 51º do EMJ, decide-se:

1. O Sr. Juiz de direito, Dr. José Gonçalves, atualmente colocado no Tribunal Distrital de Baucau, é transferido, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2021 (inclusive), para o Tribunal Distrital de Díli, ficando afeto à Secção Criminal;

2. O Sr. Juiz de direito, Dr. Álvaro Maria de Freitas, atualmente colocado no Tribunal Distrital do Suaí, é transferido, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2021 (inclusive), para o Tribunal Distrital de Díli, ficando afeto à Secção Criminal;

3. As transferências referidas em 1 e 2 não beneficiam da garantia temporal previstas no artº 51º, nº 3 do EMJ, podendo futuramente os magistrados em causa ser transferidos ou movimentados para outros tribunais distritais, antes de decorrido prazo fixado nesse normativo.

Os Srs. Juizes de direito, Dr. João Ribeiro e Drª Zulmira Auxiliadora de Barros da Silva, ficam afetos, com efeitos a partir de 4 de janeiro de 2021, à jurisdição cível do tribunal Distrital de Díli.

Díli, 03 de dezembro de 2020

A Juiz Secretária

Jacinta Correia da Costa